



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Edição de nº 152

Publicado em 24/04/2025

Sumário

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 127/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR SERVIDOR, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- "INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR SERVIDOR, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- "INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR SERVIDOR, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- "INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR SERVIDOR, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 09.04.16.003/2025, PROCESSO 1DOC Nº: 30.348/2025

- EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 09.04.16.001/2025, PROCESSO 1DOC Nº: 30.355/2025

- PORTARIA DIÁRIA CIVIL- EDSON GOMES DOS PASSOS- ITUMBIARA-GO- 08/04/25

- 9º RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2025

- AVISO DE LICITAÇÃO CP – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2025

- PORTARIA Nº 030 - FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

- DECRETO N.º 596, DE 16 DE ABRIL DE 2025

- DECRETO N.º 597, DE 16 DE ABRIL DE 2025

- DECRETO N.º 598, DE 16 DE ABRIL DE 2025

- DECRETO N.º 599, DE 22 DE ABRIL DE 2025

- DECRETO N.º 600, DE 22 DE ABRIL DE 2025

- DECRETO N.º 602, DE 22 DE ABRIL DE 2025

- DECRETO N.º 603, DE 22 DE ABRIL DE 2025

- DECRETO N.º 604, DE 22 DE ABRIL DE 2025

- DECRETO N.º 605, DE 22 DE ABRIL DE 2025

SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

- PORTARIA Nº 043, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

- PORTARIA Nº 042, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 - CATUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

- PORTARIA 4.176/2025 - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA - JOSÉ VIEIRA DA SILVA NETO

- PORTARIA 4.182/2025 - LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR - THATIANA DE SOUZA DUTRA

- PORTARIA 4.181/2025 - LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR - DIEGO DA SILVA ALMEIDA

- PORTARIA 4.223/2025 - DISPOSIÇÃO - LEANDRO JULIERME COSTA BATISTA

- PORTARIA 4.218/2025 - DISPOSIÇÃO - ANDRESSA JULIANA DE MELO MOUSSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- PORTARIA DE FISCAL - PROCESSO Nº 28.802/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL

SECRETARIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- PORTARIA - INSTRUTOR DO TREINAMENTO PARA OS ATENDENTES DO CONECTA CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO
POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 127/2025**

A **Prefeitura Municipal de Senador Canedo**, através da Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, **NOTIFICA DA AUTUAÇÃO** os proprietários e/ou condutores infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo apresentar **DEFESA DA AUTUAÇÃO** até a data limite abaixo indicada, através dos endereços citados neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:

1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo à Superintendência de Mobilidade Urbana – SMT, até a data limite abaixo indicada.

Para tanto deverá preencher formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos: **CONDUTOR INFRATOR:** a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil.

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade, e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Canais de Atendimento:
<https://www.go.gov.br/servicos/servico/solicitar-recurso-de-multa-de-transito>, via Correios para o endereço: Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte - SMT, sito à Av.B, Qd 29, Lt 06, Bairro das Indústrias, Senador Canedo/GO, CEP 75.261-029. Presencial: Ganha Tempo: Vila Galvão e Jardim das Oliveiras, na Sede da Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte. Poderão também ser

entregues, no prazo acima estabelecido, ou por meio do DETRAN da Unidade Federativa em que o recorrente é residente e domiciliado. Os formulários poderão ser retirados e protocolados através do link: <https://senadorcanedo.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados são: placa, número do auto de infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento(AAAAMMDD) da notificação, data da infração(AAAMMDD).

LMU0A51;T006460123;76331;20250528;20250410

OHA3E58;T006460124;52152;20250528;20250410

OHA3E58;T006460125;58350;20250528;20250410

OMX6A45;T006472740;66102;20250528;20250410

OHA9G44;T006472739;60412;20250528;20250410

KCO0425;T006490942;65992;20250528;20250409

KCO0425;T006490943;51851;20250528;20250409

SCH3C09;T006490939;73400;20250528;20250409

OXW2E49;T006490940;51851;20250528;20250409

OXW2E49;T006490941;65992;20250528;20250409

NGK5604;T006490945;65992;20250528;20250409

NGK5604;T006490946;51930;20250528;20250409

FCC3F17;T006490938;73400;20250528;20250409

FCC3F17;T006490937;65992;20250528;20250409

NKG1328;T006455694;56650;20250528;20250410

SENADOR CANEDO-GO, DATA DA
PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA

ANDRÉ ALVES ROCHA

Superintendente de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR SERVIDOR, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

"Instaura Sindicância Administrativa para apurar supostas

infrações disciplinares praticadas por servidor,

nomeia comissão e dá outras providências."

VERÔNICA SAVATIN WOTTRICH, Secretária Municipal de Saúde, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são atribuídas pela Lei nº1.488/10;

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da eficiência dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO o dever de apuração de responsabilidade administrativa, decorrente da identificação de fatos que, a priori, apontem para o possível cometimento de infração funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo de sindicância, para apuração dos indícios de atos supostamente irregulares e ilegais praticados por servidor desta secretaria, quando no exercício de sua função;

CONSIDERANDO que a informação correta é fundamental para o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a solicitação de averiguação e a resposta obtida, na qual foram identificadas práticas infracionais de natureza administrativa

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da veracidade dos fatos alegados;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apuração de possível infringência às determinações contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Senador Canedo, supostamente praticadas pela servidor(a) VANUCI FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 67705 Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, conforme informações e documentos comprobatórios apresentados no memorando/ofício comum n.º 13.326/2025, o que exige averiguação imediata.

Art. 2º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores, Talita Gonçalves de Alcantara – matrícula nº 73049, na condição de Presidente, Leticia de Oliveira Souza - matrícula nº 73876, na condição de Secretário e Ione de Sousa Santos Guimarães - matrícula n.º 68598, na condição de Membro da Comissão.

Art. 3º A Comissão terá acesso à documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo solicitar informação aos departamentos internos e a outros entes quando necessário;

Art. 4º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere e não terá natureza acusatória.

Art. 5º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência ao Prefeito Municipal e a SEGEP de todas as conclusões e achados durante a investigação preliminar.

Art. 6º – Não sendo possível a conclusão das investigações preliminares no prazo de trinta dias, a Comissão poderá solicitar dilação de prazo a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Senador Canedo/Goiás, 25 de março de 2025

Assinado e datado digitalmente

VERÔNICA SAVATIN WOTTRICH

Secretária Municipal de Saúde

Fim do artigo.

**"INSTAURA SINDICÂNCIA
ADMINISTRATIVA PARA APURAR
SUPOSTAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES
PRATICADAS POR SERVIDOR, NOMEIA
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

VERÔNICA SAVATIN WOTTRICH, Secretária Municipal de Saúde, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são atribuídas pela Lei nº1.488/10;

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da eficiência dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO o dever de apuração de responsabilidade administrativa, decorrente da identificação de fatos que, a priori, apontem para o possível cometimento de infração funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo de sindicância, para apuração dos indícios de atos supostamente irregulares e ilegais praticados por servidor desta secretaria, quando no exercício de sua função;

CONSIDERANDO que a informação correta é fundamental para o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a solicitação de averiguação e a resposta obtida, na qual foram identificadas práticas infracionais de natureza administrativa

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da veracidade dos fatos alegados;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apuração de possível infringência às determinações contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Senador Canedo, supostamente praticadas pela servidor(a) MARCIA CORREA DE LINOS, matrícula nº 8588 Cargo: ENFERMEIRO, CREDENCIADO, conforme informações e documentos comprobatórios apresentados no memorando/ofício comum n.º 15.702/2025, o que exige averiguação imediata.

Art. 2º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores, Leidiane Romão dos Santos – matrícula nº 68380, na condição de Presidente, Yasmin Ritielle Lopes da Silva - matrícula nº 66606, na condição de Secretário e Gabrielly Oliveira Ramos da Silva - matrícula n.º 75314, na condição de Membro da Comissão.

Art. 3º A Comissão terá acesso à documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo solicitar informação aos departamentos internos e a outros entes quando necessário;

Art. 4º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere e não terá natureza acusatória.

Art. 5º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência ao Prefeito Municipal e a SEGEP de todas as conclusões e achados durante a investigação preliminar.

Art. 6º – Não sendo possível a conclusão das investigações preliminares no prazo de trinta dias, a Comissão poderá solicitar dilação de prazo a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Senador Canedo/Goiás, 23 de abril de 2025

Assinado e datado digitalmente

VERÔNICA SAVATIN WOTTRICH

Secretária Municipal de Saúde

Fim do artigo.

**"INSTAURA SINDICÂNCIA
ADMINISTRATIVA PARA APURAR
SUPOSTAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES
PRATICADAS POR SERVIDOR, NOMEIA
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

VERÔNICA SAVATIN WOTTRICH, Secretária Municipal de Saúde, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são atribuídas pela Lei nº1.488/10;

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da eficiência dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO o dever de apuração de responsabilidade administrativa, decorrente da identificação de fatos que, a priori, apontem para o possível cometimento de infração funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo de sindicância, para apuração dos indícios de atos supostamente irregulares e ilegais praticados por servidor desta secretaria, quando no exercício de sua função;

CONSIDERANDO que a informação correta é fundamental para o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a solicitação de averiguação e a resposta obtida, na qual foram identificadas práticas infracionais de natureza administrativa

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da veracidade dos fatos alegados;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apuração de possível infringência às determinações contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Senador Canedo, supostamente praticadas pela servidor(a) ELAINE MARTINS DE MORAIS, matrícula nº 16853 Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, ESTATUTARIO, conforme informações e documentos comprobatórios apresentados no Proc. administrativo nº 13.365/2024, o que exige averiguação imediata.

Art. 2º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores, Leidiane Romão dos Santos – matrícula nº 68380, na condição de Presidente, Yasmin Ritielle Lopes da Silva - matrícula nº 66606, na condição de Secretário e Gabrielly Oliveira Ramos da Silva - matrícula nº 75314, na condição de Membro da Comissão.

Art. 3º A Comissão terá acesso à documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo solicitar informação aos departamentos internos e a outros entes quando necessário;

Art. 4º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere e não terá natureza acusatória.

Art. 5º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência ao Prefeito Municipal e a SEGEP de todas as conclusões e achados durante a investigação preliminar.

Art. 6º – Não sendo possível a conclusão das investigações preliminares no prazo de trinta dias, a Comissão poderá solicitar dilação de prazo a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Senador Canedo/Goiás, 23 de abril de 2025

Assinado e datado digitalmente

VERÔNICA SAVATIN WOTTRICH

Secretária Municipal de Saúde

Fim do artigo.

**"INSTAURA SINDICÂNCIA
ADMINISTRATIVA PARA APURAR
SUPOSTAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES
PRATICADAS POR SERVIDOR, NOMEIA
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

VERÔNICA SAVATIN WOTTRICH, Secretária Municipal de Saúde, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são atribuídas pela Lei nº1.488/10;

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da eficiência dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO o dever de apuração de responsabilidade administrativa, decorrente da identificação de fatos que, a priori, apontem para o possível cometimento de infração funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo de sindicância, para apuração dos indícios de atos supostamente irregulares e ilegais

praticados por servidor desta secretaria, quando no exercício de sua função;

CONSIDERANDO que a informação correta é fundamental para o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a solicitação de averiguação e a resposta obtida, na qual foram identificadas práticas infracionais de natureza administrativa

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da veracidade dos fatos alegados;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apuração de possível infringência às determinações contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Senador Canedo, supostamente praticadas pela servidor(a) JOSYVAN DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 6460 Cargo: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, conforme informações e documentos comprobatórios apresentados no memorando/ofício comum n.º 15.625/2025, o que exige averiguação imediata.

Art. 2º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores, Talita Gonçalves de Alcantara – matrícula nº 73049, na condição de Presidente, Leticia de Oliveira Souza - matrícula nº 73876, na condição de Secretário e Ione de Sousa Santos Guimarães - matrícula n.º 68598, na condição de Membro da Comissão.

Art. 3º A Comissão terá acesso à documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo solicitar informação aos departamentos internos e a outros entes quando necessário;

Art. 4º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere e não terá natureza acusatória.

Art. 5º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência ao Prefeito Municipal e a SEGEP de

todas as conclusões e achados durante a investigação preliminar.

Art. 6º – Não sendo possível a conclusão das investigações preliminares no prazo de trinta dias, a Comissão poderá solicitar dilação de prazo a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Senador Canedo/Goiás, 23 de abril de 2025

Assinado e datado digitalmente

VERÔNICA SAVATIN WOTTRICH

Secretária Municipal de Saúde

Fim do artigo.

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nº: 09.04.16.003/2025, PROCESSO 1DOC Nº:
30.348/2025

EXTRATO

Termo de Credenciamento nº: 09.04.16.003/2025, Processo 1DOC nº: 30.348/2025, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº: 41.091.872/0001-90, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e a empresa A B DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.091.872/0001-90, que visa contratação da prestação de serviços, decorrente do credenciamento nº 001/2025, processo administrativo nº 47.182/2025, cujo objeto é o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde no município de Senador Canedo, por período de 12

(doze) meses, conforme a previsão da Lei Federal 14.133/21, firmado com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Cláusula terceira do Contrato; Prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), podendo ao final, ser prorrogado no interesse das partes contratantes, na forma da Lei Federal nº: 14.133/21; valor total do contrato de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais) e, mensal estimado de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010901 10.302.4139.2014.0000 3.3.90.34.00
Fonte: 107-017 Ficha: 521

010901 10.122.4100.2016.0000 3.3.90.34.00
Fonte: 102.000 Ficha: 462

Município de Senador Canedo/GO, 16 de Abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF: 09.097.711/0001-09

VERONICA SAVATIN WOTTRICH

CPF/MF: 318.XXX.XXX-01

Ordenadora de Despesas

CONTRANTE

Fim do artigo.

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nº: 09.04.16.001/2025, PROCESSO 1DOC Nº:
30.355/2025

EXTRATO

Termo de Credenciamento nº: 09.04.16.001/2025,
Processo 1DOC nº: 30.355/2025, firmado entre o

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº: 09.097.711/0001-09, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e a empresa GF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.807.267/0001-19, que visa contratação da prestação de serviços, decorrente do credenciamento nº 001/2025, processo administrativo nº 47.182/2025, cujo objeto é o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde no município de Senador Canedo, por período de 12 (doze) meses, conforme a previsão da Lei Federal 14.133/21, firmado com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Cláusula terceira do Contrato; Prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), podendo ao final, ser prorrogado no interesse das partes contratantes, na forma da Lei Federal nº: 14.133/21; valor total do contrato de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) e, mensal estimado de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010901 10.302.4139.2014.0000 3.3.90.34.00
Fonte: 102-000 Ficha: 520

Município de Senador Canedo/GO, 16 de Abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF: 09.097.711/0001-09

VERONICA SAVATIN WOTTRICH

CPF/MF: 318.XXX.XXX-01

Ordenadora de Despesas

CONTRANTE

Fim do artigo.

PORTARIA DIÁRIA CIVIL- EDSON GOMES DOS PASSOS- ITUMBIARA-GO- 08/04/25

PORTARIA 4219/ 2025 FMS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Municipal nº 1699/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária parcial no dia 08/04/2025 ao servidor abaixo relacionado para transporte de paciente para o **HOSPITAL ESTADUAL DE ITUMBIARA SÃO MARCOS**, localizado na cidade de ITUMBIARA-GO - GO.

MATRÍCULA	SERVIDOR	PROCESSO 1DOC	VALOR
19.856	EDSON GOMES DOS PASSOS	30076/2025	R\$ 100,00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

Veronica Savatin Wottrich

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº. 027/2025

Fim do artigo.

**9º RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024.**

9º RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAREM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA PROCEDIMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E AMBULATORIAIS DE APOIO, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICOS INCLUINDO NAS UNIDADES PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, POR MEIO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024.

A Comissão de credenciamento, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 4.197/2025 de 17 de abril de 2025, torna público o 9º Resultado do Credenciamento referente ao Edital de Chamamento Público nº. 001/2024, após examinar os requerimentos e as documentações dos interessados entregues até o dia 22 de abril de 2025 constatamos inicialmente, que foram apresentadas documentações das empresas abaixo relacionadas, a saber:

NOME	CNPJ
CENTRO DE ANALISES CLINICAS SENADOR CANEDO LTDA	37.885.159/0001-40
CONECTA DESENVOLVIMENTO HUMADO	54.553.673/0001-06
GF SERVIÇOS MEDICOS LTDA	31.807.267/0001-19
CLINICA TM MEDICINA LTDA	46.067.253/0001-83
LABORATORIO PADRAO S.A.	01.588.888/0001-98
EXCELENCIA MEDICINA LABORATORIAL LTDA	27.028.555/0001-06
MEDCLINICA SAUDE LTDA	30.881.123/0001-40

INFINITY SERVICOS MEDICOS LTDA	35.424.799/0001-28
LABORATORIO BARROS TERRA LTDA	02.081.131/0001-76
HOSPITAL SANTA CATARINA LTDA	01.567.668/0001-88

Comissão de Credenciamento, após abertura dos envelopes e análise dos requerimentos e documentos referentes às condições de habilitação e inabilitação dos proponentes, torna público o 8º resultado do Credenciamento referente ao edital de Chamamento Público nº 001/2024, a saber:

NOME	CNPJ	CONDIÇÃO
CENTRO DE ANALISES CLINICAS SENADOR CANEDO LTDA	37.885.159/0001-40	HABILITADA
CONECTA DESENVOLVIMENTO HUMADO	54.553.673/0001-06	HABILITADA
GF SERVIÇOS MEDICOS LTDA	31.807.267/0001-19	HABILITADA
CLINICA TM MEDICINA LTDA	46.067.253/0001-83	HABILITADA
LABORATORIO PADRAO S.A.	01.588.888/0001-98	HABILITADA
EXCELENCIA MEDICINA LABORATORIAL LTDA	27.028.555/0001-06	HABILITADA
MEDCLINICA SAUDE LTDA	30.881.123/0001-40	HABILITADA
INFINITY SERVICOS MEDICOS LTDA	35.424.799/0001-28	HABILITADA

LABORATORIO BARROS TERRA LTDA	02.081.131/0001-76	HABILITADA
HOSPITAL SANTA CATARINA LTDA	01.567.668/0001-88	HABILITADA

Rayssa da Silva Luz

Presidente

Douglas Soares Magalhães

Membro

Denise Barbosa dos Santos

Membro

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO -
PREGÃO ELETRONICO Nº008/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR
CANEDO

**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO -
PREGÃO ELETRONICO Nº008/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, torna
público o Extrato da Ata de Registro de Preço do

Pregão Eletrônico nº008/2025 referente ao
Processo nº 36.699/2024, julgamento tipo
MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto se
trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS PARA REABILITAÇÃO,
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E
HOSPITALARES PARA SEREM
UTILIZADOS NO CENTRO DE
REABILITAÇÃO OU PARA SUBSTITUIÇÃO
DE ITENS DANIFICADOS NAS DEMAIS
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
SENADOR CANEDO. As quantidades,
características, especificações e demais
elementos caracterizadores, encontram-se**

descritos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, tendo como vencedoras as Empresas: ARP Nº 102/2025- **A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA- CNPJ:** 17.238.455/0001-42 itens 02, 05,06,07,10,12,13,15,17,28,29,30,47,53,67,71,75,83, perfazendo o valor R\$ 74.418,88, ARP Nº 103/2025 - **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ** 52.496.119/0001-09-, item 73 perfazendo o valor R\$ 1.320,00, ARP Nº 104/2025 - **BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA-CNPJ** 3142.418.039/0001- 73 item 78 perfazendo o valor R\$ 11.821,98 ARP Nº 105/2025 - **Cirurgica Sao Felipe Produtos Para Saude Eireli- CNPJ** 07.626.776/0001-60 itens 46,97 perfazendo o valor R\$ 9.650,00, ARP Nº106/2025 **Cirúrgicas Ceron Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda Me- CNPJ** 18.258.209/0001- 15, item 104, perfazendo o valor R\$ 2.699,00, ARP Nº 107/2025 **FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ** 40.618.304/0001-31-, itens 09,79 perfazendo o valor R\$ 2.483,40, ARP Nº 108/2025 - **LICITA MED LTDA - CNPJ:** 51.972.983/0001-69 itens 19,60,61,62,63,72 perfazendo o valor R\$ 52.430,00, ARP Nº 109/2025- **MELUZ SERVICE LTDA CNPJ:** 46.816.640/0001-75 – itens 04,08, perfazendo o valor R\$ 23.830,00, ARP Nº110/2025 **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ:** 22.382.705/0001-53, itens 89, 94,95 perfazendo o valor R\$ 4.949,80, ARP Nº111/2025 **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ:** 22.228.679/0001-03, itens 03,16,38,57,64,65,84,86, perfazendo o valor R\$ 393.766,20, ARP Nº 112/2025 **Plus Sport Comércio de Artigos Esportivos Eireli**, itens 18,21,22,35,36,37,39,40,41,42,43,66,74,87,88,90,91 perfazendo o valor R\$ 35.24251, ARP Nº115/2025 **VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA CNPJ:** 52.755.750/0001-77 itens 23,24,25,26,31,32,33,34,59 perfazendo o valor R\$ 5.588,50 totalizando o valor R\$ 291.356,09 (Duzentos e noventa e um mil e trezentos e cinquenta e seis reais e nove centavos) Maiores informações no site:

<https://senadorcanedo.go.gov.br/>, e no endereço R. Santo Antônio, 0 Q11 Zona Rural, SENADOR CANEDO, CEP: 75.250-000, Fone: (62) 9 9423-7077. Leandro Blamires – Agente de Contratação.

Fim do artigo.

AVISO DE LICITAÇÃO CP – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CP – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2025

O Agente de Contratação do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CP – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2025**, tipo **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CMEI PRADO, RES. PRADO EM SENADOR CANEDO**, incluso o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e veículos, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos. A sessão pública acontecerá no **dia 03 de junho de 2025**, às **09h00min**, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.senadorcanedo.go.gov.br e/ou pregao@senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 99423-7077. Comissão de Licitação da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

LEANDRO BLAMIRES

Agente de Contratação

Fim do artigo.

especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, seguro e quilometragem livre, sem motorista, atendendo a necessidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 030 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 030, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização de contratos no município de Senador Canedo/GO.”

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 23 (Vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela norma contida na Instrução Normativa nº 15/TCM – Art. 16, inciso XX e no art. 39, da Lei Orgânica do Município,

Fernando Fernandes Marinho

Secretário Municipal de Administração

RESOLVE:

Decreto nº 1.916/2021

Fim do artigo.

Art. 1º - Designar o servidor **HONÁRIO MARIANO PIRES**, inscrito sob o CPF nº 437.918.161-87, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao processo nº 28.515/2024 - contratação de empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N.º 596, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e revoga o Decreto Municipal n.º 447, de 22 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em razão da Lei Municipal n.º 2.478, de 19 de agosto de 2021, bem como conforme informações contidas no Memorando n.º 21.254/2025 da Plataforma 1DOC que comprova a não ocorrência de vedações legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para o biênio 2023/2025, compreendido entre 22 de novembro de 2023 e 21 de novembro de 2025, os membros a seguir relacionados:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO	
Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA	
Titular	Paulo Adair Gregório
Suplente	Alexandre Edreira Alencar
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC	
Titular	Kátia Christina Ferreira da Silva
Suplente	Josemaria Martins Guimarães
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana – SEINFRA	
Titular	Rui Fernando da Mota e Camanducaia
Suplente	Regiane da Paixão Gois de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN	

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 152 Publicado em 24/04/2025

Titular	Pedro Henrique Valadão de Oliveira
Suplente	Vinicius Gonçalves Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde – SMS	
Titular	Cleber Marques de Moraes
Suplente	Mateus Fernandes Borges de Oliveira
Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESP	
Titular	Bruno Araújo Lima
Suplente	Jovando Alves de Souza
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
Câmara de Dirigentes Lojistas de Senador Canedo – CDL	
Titular	Edmundo Mateus da Silva Junior
Suplente	Jaqueline Correia da Silva
Associação dos Moradores do Bairro Alvorada	
Titular	Mailse Souza de Oliveira
Suplente	Antônio Cardoso da Silva

Conselhos Comunitário de Segurança – CONSEG's	
Titular	Pablo Ancelmo de Faria
Suplente	Pollyana Ancelmo de Faria
Loja Simbólica Vale do Bom Sucesso n.º 149	
Titular	Anselmo Torres de Avelar
Suplente	Mardem Camelo de Oliveira
Patrulha Ambiental Selva	
Titular	Iatan Nonato de Souza Cruz
Suplente	Cleomar Mendes da Cruz
Assembleia de Deus Ministério Paraíso	
Titular	Nilson Alves da Silva
Suplente	Erenice Santos dos Anjos Silva

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 12 (doze) membros representantes de órgãos governamentais do Município e do Poder Público Municipal e entidades não governamentais da Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º Os representantes indicados terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal n.º 447, de 22 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 26/02/2024, Edição 3057.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 597, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Convoca a 1ª Conferência Regionalizada dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras, institui a Comissão Organizadora e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, V, da Lei Orgânica do Município, com amparo no Decreto Federal n.º 11.848, de 26 de dezembro de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras, alterado pelo Decreto n.º 12.030, de 26 de dezembro de 2024, que passou a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 4º [...] § 2º As conferências locais serão

realizadas entre 2 de janeiro de 2024 e 31 de maio de 2025 [...]".

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Regionalizada dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pan, Não-binárias e mais - LGBTQIAPN+ a ser realizada no dia 15 de maio de 2025, das 13h às 18h na sala de Descompressão no Paço Municipal Guilhermina D'Araújo Canedo, sito à Rua S-1, Lote 01, Conjunto Morada do Morro, neste município.

Parágrafo único. A conferência de que trata o caput deste artigo será realizada pelos Municípios de Aparecida de Goiânia e Senador Canedo para um público de 50 (cinquenta) municípios, divididos de forma igualitária.

Art. 2º Serão participantes da I Conferência Regionalizada dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+:

I – Pessoas pré-inscritas com direito a voz e voto;

II – Pessoas convidadas indicadas pela Comissão Organizadora, com direito a voz.

Parágrafo único. Serão realizadas duas pré-conferências em cada município no sentido de mobilizar os participantes, ocasião que serão feitas as pré-inscrições.

Art. 3º A I Conferência Regionalizada dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ terá como tema central: “Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+”.

Art. 4º A 1ª Conferência Regional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ será coordenada pela Comissão Organizadora instituída pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC e presidida pela Secretária da referida Secretaria.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania será substituída pela Subsecretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 5º São objetivos da 1ª Conferência Regional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+:

I – Propor diretrizes para a criação e a implementação de políticas públicas destinadas:

a) ao enfrentamento da discriminação contra as pessoas LGBTQIAPN+; e

b) à promoção dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBTQIAPN+.

II – Elaborar diretrizes para a criação do Plano Nacional de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das Pessoas LGBTQIAPN+.

Art. 6º O regimento interno da 1ª Conferência Regional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+

será elaborado pela Comissão organizadora e aprovado em plenária da Conferência Regional.

§ 1º O regimento interno da 1ª Conferência Regional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ disporá sobre a sua organização, metodologia e o seu funcionamento.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Regional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ instância de organização e desenvolvimento das atividades do processo conferencial, composta, de forma paritária pelos seguintes membros:

I. REPRESENTANDO O PODER EXECUTIVO DE SENADOR CANEDO:

a) Carlos Willton Silva Souto – Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;

b) Maria Eduarda Sousa Silva (Nome Social: Dudy) – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania/Coordenação de Políticas da Diversidade: Coordenadora da Comissão;

c) Rafaela Feitosa Damasceno – Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Populações Específicas/Ambulatório Transexualizador – TX.

II. REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL DE SENADOR CANEDO:

a) Eloá Nunes – Ativista LGBTQIAPN+;

b) Luciana Nunes Brandão – Ativista LGBTQIAPN+;

c) Pedro Henrique Rodrigues Machado – Orgulhosa Resistência: Relator da Comissão.

III. REPRESENTANDO O PODER EXECUTIVO DE APARECIDA DE GOIÂNIA:

a) André Luiz de Souza – Secretaria Municipal de Articulação Política;

b) Vildimar Ribeiro da Silva – Secretaria Municipal de Articulação Política.

IV. REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL DE APARECIDA DE GOIÂNIA:

a) Flaviane dos Santos Silva – Ativista LGBTQIAPN+ e mãe de pessoa transgênero;

b) Paulo Henrique Borges – Associação de Cidadania, Cultura e Direitos Humanos Aparecidense – ACDHA.

Art. 8º A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

I. coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Regional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+;

II. elaborar o regimento interno da 1ª Conferência Regional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+;

III. estabelecer critérios para a definição de delegados, observadores, convidados, regimento interno, plano de comunicação, mobilização de recursos, organização e gestão dos materiais e estrutura, e outros assuntos correlatos relacionados à realização da 1ª Conferência Regional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+;

IV. manter a SEMASC informada sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência;

V. elaborar relatório final a ser apreciado pela SEMASC o qual deverá ser encaminhado à organização da Conferência Estadual e disponibilizado no site da Conferência Nacional;

VI. deliberar sobre os casos omissos ao Regimento Interno.

Art. 9º A Comissão Organizadora reunir-se-á periodicamente por requerimento da maioria de seus membros ou decisão da Secretária da SEMASC, presencialmente ou por videoconferência.

Art. 10. A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou seja, 6 (seis) pessoas.

§ 1º O (a) membro da comissão, quando convocada (o), deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência à coordenação, até 3 (três) dias a contar da data de recebimento da convocação.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no §1º, a Gerência de Apoio aos Conselhos Municipais, com a anuência do Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 11. A participação da (o) membro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Regionalizada dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ tem caráter temporário e duração de até 6 (seis) meses.

Art. 13. O apoio administrativo da Comissão e da Conferência será exercido pela Gerência de Apoio aos Conselhos Municipais/SEMASC.

Art. 14. As despesas com a organização e a realização da 1ª Conferência Regionalizada dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução dos trabalhos da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Regional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ serão dirimidos pelas disposições do Regimento Interno e pela SEMASC.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 598, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 30.510/2025 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) RAQUEL MARIA FERREIRA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 012.023.961-27, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial 2 – Símbolo AE-2, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Atendimento ao Cidadão – SEMACI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 599, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Titularidade.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 37,

inciso V, da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 74 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, alterado pela Lei Municipal n.º 2.594, de 12 de agosto de 2022, e sendo que a concessão não institui benefício, limitando-se a conceder direito garantido por lei e considerando o documento intitulado Protocolo Servidor n.º 18.656/2024 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido ao (a) servidor (a) VANDERLI DA SILVA FERREIRA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 730.707.931-34, portador (a) da matrícula n.º 19.234, ocupante do cargo efetivo de Profissional da Educação 2 – Pedagogo, a Gratificação de Titularidade no percentual de 10% (dez por cento), prevista no artigo 74 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, alterado pela Lei Municipal n.º 2.594, de 12 de agosto de 2022, conforme especificado.

Art. 2º Fica assegurado o direito a percepção do benefício referido no artigo anterior à data do deferimento por parte da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEGEP, a partir de 22 de abril de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 22 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 600, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre aprovação do desmembramento de área que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 6.766/79, e Leis Municipais n.º 1.377/08 e 2.075/17, bem como, considerando o contido no intitulado Análise de Projeto n.º 8.854/2024 da Plataforma 1Doc de interesse de Casa Inglesa Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ: 07.366.348/0001-46,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento, a planta e o memorial descritivo de uma Área Pública na quadra 111, situada na Rua dos Vinháticos, no parcelamento Parque Residencial Morumbi, objeto da matrícula nº 531 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, passando a constituir os lotes 01, 02 e 03 da quadra 111, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01	
ÁREA	19.997,53 m²
Frente para a Avenida das Flamboyants	D=71,39 m
Fundo confrontando com a Rua das Sucupiras	94,44 m
Lado direito confrontando com o lote 02	46,75 m+22,52 m+170,98 m
Lado esquerdo confrontando com a Rua dos Vinháticos	201,09 m
Pela linha de chanfrado Avenida dos Flamboyants com Rua dos Vinháticos	7,04 m
Pela linha de chanfrado Rua das Sucupiras com Rua dos Vinháticos	7,60 m

Lote 02	
---------	--

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 152 Publicado em 24/04/2025

ÁREA	19.998,82 m ²
Frente para a Avenida dos Flamboyants	D=121,47 m+5,07 m
Fundo confrontando com a Rua das Sucupiras	93,43 m+6,92 m
Lado direito confrontando com o lote 03	25,57 m+23,74 m+142,57 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 01	46,75 m+22,52 m+170,98 m

Lote 03	
ÁREA	6.594,80 m ²
Frente para a Avenida dos Flamboyants	101,17 m
Lado direito confrontando com a Rua dos Paus Terras	D=40,98 m+D=97,82 m+0,63 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 02	25,57 m+23,74 m+142,57 m
Pela linha de chanfrado Avenida dos Flamboyants com Rua dos Paus Terras	6,47 m

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo primeiro deste Decreto deverá ser registrada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob

pena de caducidade, de acordo com o artigo 18 da Lei Federal n.º 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de registro junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2025.

Fernando Pellozo

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 602, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre concessão de Função Comissionada Administrativa da Educação VII.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 37, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 31.074/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Designa Função Comissionada Administrativa da Educação VII, equivalente a FCAE – 7 (sete), ao (a) servidor (a) efetivo (a) JAIRO XAVIER DOS SANTOS GUIMARAES, matrícula funcional n.º 72.230, titular do cargo de Auxiliar Operacional – AUO A, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 603, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 37, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 28.579/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) ERONILDO OLIVEIRA DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o

n.º 908.633.211-00, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 2.103, de 09 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial de Senador Canedo em 13/08/2024, Edição 3175, do cargo em comissão de Assessor(a) Especial 1 – Símbolo AE-1, vinculado (a) a Agência de Saneamento de Senador Canedo – SANESC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 604, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 29.528/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) MARIA EMILVA TELES DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 008.949.391-57, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 2.103, de 09 de agosto de 2024, publicado no Diário Municipal de Goiás em 13/08/2024, Edição 3175, do cargo em comissão de Assessor Especial 2 – Símbolo AE-2, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 605, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre concessão de Função Comissionada do Administrativo da Educação VI.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 26.584/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Designa Função Comissionada do Administrativo da Educação VI, equivalente a FCAE-6, ao servidor (a) efetivo (a) LUANA FERREIRA MOTA, matrícula funcional n.º 69.254, titular do cargo de Auxiliar Administrativo, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

**SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR
CANEDO**

PORTARIA Nº 043, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de FISCAL do processo nº 29.639/2025 cujo o objeto é contratação de empresa para reparo nos equipamentos para análise de flúor da Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC."

O Presidente da Agência de Saneamento Municipal de Senador Canedo - SANESC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – TCM – Art .16, inciso XX e Art .67 da Lei 8.666/93 de 21 junho de 1993.

-

RESOLVE:

-

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, respectivamente como fiscal do processo nº 29.639/2025 cujo objeto é a contratação de empresa para reparo nos equipamentos para análise de flúor.

Fiscal:

Geraldo de Oliveira Junior, CPF nº 892.983.811-15, Matrícula nº 68984.

Art. 2º O servidor ora designado atuará em conformidade ao estabelecido pelas normas constitucionais e atos administrativos municipais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigência no ato de sua publicação.

Fábio Ramos da Silva

Presidente SANESC

Fim do artigo.

PORTARIA Nº 042, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de **Fiscal do Processo nº 31.038/2025**, da Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC."

O Presidente da Agência de Saneamento Municipal de Senador Canedo - SANESC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – TCM – Art. 16, inciso XX e Art. 117 da Lei 14.133/21 de 01 abril de 2021.

-

RESOLVE:

-

Art. 1º Conceder ½ (meia) diária para cada 01 (um) dos 13 (treze) servidores da SANESC, que comparecerão a Feira Internacional de Tecnologias de Saneamento Ambiental (FITABES).

Servidores:

· FÁBIO RAMOS DA SILVA, CPF nº 467.363.011-49, Cargo: Presidente da Agência de Saneamento de Senador Canedo, Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais).

· HENRIQUE LUIS PASSOS, CPF: 895.671.371-53, Cargo: Gerente de Planejamento de Sistema de Água e Esgoto, Valor R\$ 300,00 (trezentos reais)

· FELIPE DAMANDO CALAÇA DE ARAÚJO, CPF: 040.006.861-35, Cargo: Diretor de Engenharia, Valor R\$ 300,00 (trezentos reais)

· MATHEUS PEDRO COSTA STEFANELLO, CPF:908.306.601-00, Cargo: Diretor de Água e Esgoto, Valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

· FLÁVIO MACHADO MAIA LIMA, CPF:424.975.231-34, Cargo: Diretor de Manutenção de Operação de Água e Esgoto, Valor R\$ 300,00 (trezentos reais)

· VITOR JOSÉ BORGES JÚNIOR, CPF: 028.143.101-94, Cargo: Assessor Especial 12, Valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

· FERNANDO ARAÚJO DE SOUSA, CPF: 467.732.071-34, Cargo: Assessor Especial 9, Valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

· JOSÉ CARLOS RODRIGUES, CPF: 244.371-49, Cargo: Gerência de Manutenção Mecânica, Decreto n. 085/2025, Valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

· FÁBIO MACHADO MAIA LIMA, CPF: 471.098.741-68, Cargo: Gerência de Obras e Infraestrutura, Decreto n. 110/2025, Valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

· MANOEL ESPÍRITO SANTO FONTINELE, CPF: 011.906.051-55, Cargo: Assistente Operacional, Valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

· MARCELINO PEREIRA DA SILVA FILHO, CPF: 479.821.601-15, Cargo: Auxiliar de Limpeza Urbana, Valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

· SÉRGIO BRAZ CORREIA, CPF: 691.365.721-87, Cargo: Assessoramento, Decreto n. 320/2025, Valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

· GILMAR DAS NEVES SILVA, CPF: 929.427.251-68, Cargo: Auxiliar Operacional, Valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

Processo 1 Doc nº 31.038/2025, Valor Total R\$ 4.550,00 (Quatro mil e quinhentos e cinquenta reais)

Art. 2º Os gastos acima descritos estão contemplados na dotação orçamentária nº **011802.17.122.4100.4197.0000.3.3.90.14.00** - **Ficha nº.735 – SANESC**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Senador Canedo - GO, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2025.

FÁBIO RAMOS DA SILVA

Presidente SANESC

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 - CATUS

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2025 - CATUS

Dispõe acerca do funcionamento da Câmara Técnica de Uso do Solo

A Câmara Técnica de Uso do Solo, órgão colegiado, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 49 da Lei Municipal nº 1.379/2008, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Senador Canedo, aprova a seguinte instrução normativa:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa disciplina o funcionamento e especifica as competências da Câmara Técnica de Uso do Solo - CATUS, nos termos do Art. 49 e seguintes da Lei Municipal nº 1.379/2008.

Art. 2º A CATUS atuará com autonomia em relação à Secretaria Municipal de Planejamento e aos demais órgãos colegiados existentes.

Art. 3º A Câmara Técnica tem por finalidade precípua a análise e emissão de parecer técnico conclusivo em processos que versem sobre uso e ocupação do solo com características especiais, nos termos do Decreto Municipal nº 107 de 15 de janeiro de 2009.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A CATUS será composta por 05 (cinco) membros e 01 secretário(a) executivo(a), com indicação e nomeação nos termos artigo nº 49, §3º da Lei Municipal nº 1.379/2008.

Parágrafo único. Os membros da Câmara podem ser substituídos a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da autoridade designante, ocasião na qual será publicado novo decreto contendo as alterações realizadas.

Art. 5º A Câmara Técnica de Uso do Solo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, ou extraordinariamente quando convocada por seu

Secretário Executivo ou por no mínimo metade de seus membros.

§1º Para as reuniões ordinárias da Câmara Técnica de Uso do Solo, as pautas serão enviadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis aos membros, sendo que não haverá inclusão de novos processos ou modificação dos incluídos, salvo em razão de interesse público devidamente justificado.

§2º Quando da necessidade de reunião extraordinária, motivada por interesse público devidamente justificado, o(a) Secretário(a) Executivo(a) incumbir-se-á da convocação dos membros mediante exposição da pauta com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º A Câmara Técnica de Uso do Solo reunir-se-á com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros e deliberará pelo voto da maioria absoluta dos membros.

§4º As reuniões ordinárias serão informadas em calendário mensal pelo(a) Secretário(a) Executiva.

§5º O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, sendo possível a substituição por suplente da mesma representação do titular faltante.

§6º De cada reunião será lavrada a respectiva ata, que será lida e assinada pelo Secretário(a) Executivo(a) e, sendo aprovada, pelos demais membros presentes.

Art. 7º São essenciais à análise de adequação do uso de solo os seguintes documentos:

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo analisar e emitir Certidão de Uso do Solo em processos que versem sobre uso e ocupação do solo urbano e rural, conforme especificado nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 107/09.

§1º As atividades previstas no referido Decreto, que não estejam classificadas como de uso especial, serão consideradas uso do solo simples, com análise e emissão de parecer realizados por órgão técnico da secretaria de planejamento.

§2º Os requerimentos de uso de solo para o fim exclusivo de endereçamento fiscal terão análise e parecer emitido por órgão técnico da secretaria de planejamento.

§3º As categorias de uso não especificadas no Decreto Municipal nº 107/09, bem como os casos omissos serão submetidos à apreciação da Câmara Técnica de Uso do Solo.

I- Certidão de matrícula do imóvel emitida nos últimos 30 dias;

II- Documentos pessoais do requerente, caso pessoa física, e documentos de regularidade da empresa (Contrato Social), em caso de pessoa jurídica, em qualquer das hipóteses devidamente atualizados;

III- Procuração Pública ou Particular com poderes para pleitear em nome da pessoa física ou jurídica, nos casos em que o requerimento seja realizado por pessoa diversa.

Parágrafo único. A Câmara Técnica de Uso do Solo poderá solicitar documentos complementares caso julgue necessário.

Art. 8º O requerente deverá apresentar croqui ou projeto nos seguintes casos:

I- Requerimento de inversão de lateral;

II- Requerimento de avanço em recuo frontal;

III- Requerimento de taxa de ocupação superior à permitida para a zona.

Art. 9º Nos casos em que o imóvel seja proveniente de doação/cessão realizada pelo Município de Senador Canedo ou outro ente federativo, deverão ser apresentados ainda:

I- A escritura pública de doação registrada em cartório ou contrato de cessão de uso e posse da área;

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

II- Lei que autorizou a realização da doação, caso efetivada;

III- Contrato social da empresa donatária devidamente atualizado.

Parágrafo único. Nos pleitos de funcionamento da atividade deve ser apresentado também o Termo de Habite-se.

CAPÍTULO V

DAS MATÉRIAS PACIFICADAS NO ÂMBITO DA CATUS

Seção I

Taxa de Ocupação

Art 10. Nos casos de imóveis vagos situados em avenidas ou ruas com características de avenidas, verificada a compatibilidade dos usos pela Câmara Técnica, poderá ser autorizada ocupação para fins comerciais com ocupação de até 70% do imóvel.

Parágrafo único. A ocupação mencionada também poderá ser autorizada no caso de uso misto, desde que respeitado o percentual máximo estabelecido no caput deste artigo.

Art 11. Nos casos em que percentual de ocupação estabelecido nos artigos 29 e 31 da Lei 1.379/08, para fins residenciais, ultrapasse até 5% da ocupação máxima permitida, será dispensada a análise pela Câmara Técnica de Uso do Solo,

cabendo expedição da certidão diretamente por órgão técnico da secretaria de planejamento.

Seção II

Inversão de Recuo

Art 12. Nos casos em que o imóvel tenha metragem inferior à 500 m², no qual seja solicitada inversão de recuo, será dispensada a análise pela CATUS, nos termos do que dispõe expressamente o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.391 de 30 de março de 2009.

Parágrafo único. Os casos específicos, nos quais se solicite inversão de recuo em lotes com metragem superior à especificada no *caput* deste artigo, serão submetidos à CATUS que deliberará mediante análise do caso concreto.

Seção III

Espaço de Eventos

Art. 13. Considerando a vedação disciplinada na Instrução Normativa nº 01/2019 – Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, não será permitida a construção ou funcionamento de novos espaços de eventos/festas ou realização de shows ao vivo em bares cujos imóveis estejam localizados em ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) ou ZR-1 (Zona Residencial 1), excetuando-se os locais onde se

comprove o efetivo funcionamento da atividade antes do ano de 2014.

Parágrafo único. O uso do solo para realização das atividades supracitadas, nas zonas discriminadas no *caput*, poderá ser autorizado mediante análise pela CATUS, após apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, verificados os seguintes requisitos:

I- Características de uso do local no qual se situa o imóvel;

II- Categorização da via na qual se situa o imóvel;

III- Existência de denúncias de perturbação eventualmente registradas na AMMA;

IV- Outros critérios aplicáveis ao caso concreto.

Art 14. Para aprovação da construção/funcionamento de espaços de eventos/festas deverá ter o imóvel metragem mínima de 600 (seiscentos) m² a fim de garantir-se o sossego público, tráfegabilidade viária e o direito ao silêncio.

Parágrafo único. Nos casos em que o imóvel não se encaixe na metragem mínima exigida no *caput* deste artigo, a Câmara Técnica analisará a viabilidade de liberação, considerando o princípio da razoabilidade e da função social da propriedade.

Seção IV

Desmembramento de lotes

Art. 15. Nos casos em que tenha sido realizado o desmembramento de lotes, deverá ser solicitado uso do solo para cada uma das novas unidades autônomas, com pagamento de taxa referente a cada uma delas.

Seção V

Zonas não definidas ou mescladas

Art. 16. Nos imóveis situados em zona não definida será analisada pela Câmara Técnica a zona predominante, assim como as vias e características do entorno, segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 17. Em imóveis situados em mais de uma zona verificar-se-á a predominância de uso, a via na qual se situa e as características do local, segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CAPÍTULO VI

DAS REANÁLISES

Art. 18. O pedido de reanálise de processo poderá ser realizado apenas 1 (uma) vez, desde que acompanhado de fundamentos e documentos novos, ou ainda de comprovação da adequação de irregularidades apontadas pela Câmara Técnica.

CAPÍTULO VII

DO ABANDONO DE PROCESSOS

Art. 19. Os processos pendentes de manifestação da parte interessada serão declarados abandonados e arquivados após 90 (noventa) dias de inércia.

Parágrafo único. Os processos arquivados nos termos do *caput* deste artigo poderão ser desarquivados desde que paga nova taxa e realizada nova vistoria fiscal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Canedo, 02 de abril de 2025.

SUELLEN SOARES MENDES

Fiscal de Serviços Urbanos

MARTA BATISTA PONTES

Fiscal de Serviços Urbanos

JULIANA JOICE DIOGO DA SILVA

Diretora de Licenciamento Urbano

MARCO AURÉLIO GOMES RAMOS

Superintendente de Geoprocessamento

PAULO ADAIR GREGÓRIO CARDOSO

Diretor de Fiscalização e Monitoramento Ambiental

GILVAN DE JESUS LEOPOLDO

Gerente de Fiscalização Ambiental

MONNIQUE COSTA GUEDES

Procuradora do Município

BRUNO CASTRO REMIGIO MOREIRA

Procurador do Município

ANDRÉ ALVES ROCHA

Superintendente de Mobilidade Urbana

LUCAS GABRIEL ROCHA AVELAR

Gerente de Infraestrutura

ALESSANDRA PEREIRA MACHADO

Secretária Executiva

Fim do artigo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
EVENTOS**

**Portaria de Fiscal de Contrato - Contratação de
Empresa Para Fornecimento de Fogos de
Artificio**

Portaria nº 4.221/2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização de contrato.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Instrução Normativa nº 009/TCM – Art. 13, Parágrafo I ao IV, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MAGDIEL REZENDE DE CARVALHO**, inscrito sob o CPF

nº: 037.969.411-50, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO, e o servidor **Marcos Vinicius Carlos Martins**, inscrito sob o CPF nº: 018.752.011-90 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, referente ao Processo nº 31.034/2025 de Contratação de empresa para fornecimento de Fogos de Artificio com finalidade de automatizar os processos licitatórios do município em questão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO E EVENTOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR
CANEDO, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três)
dias do mês de abril do ano de 2025.

Urias Garcia de Oliveira Junior

Secretário Municipal de Comunicação e Eventos

Dec. nº 022/2025

Fim do artigo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE
PESSOAS**

**PORTARIA 4.176/2025 - LICENÇA POR
MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA
FAMÍLIA - JOSÉ VIEIRA DA SILVA NETO**

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do art. 88, da Lei Municipal nº 1.488/2010 e processo nº 11.397/2025, resolve:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, por um período de 60 (sessenta) dias compreendidos entre 02/04/2025 a 31/05/2025, à José Vieira da Silva Neto, ocupante do cargo de “Profissional da Educação 02” registrado sob a matrícula nº 23269, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença será concedida com o vencimento do cargo efetivo ou da função permanente por até cento e oitenta dias e, após esse prazo, por mais seis meses, com dois terços desse vencimento e, por fim, sem vencimento, a partir de doze meses de afastamento.

Art. 3º Em cada período de 05 (cinco) anos, a servidora pública só poderá beneficiar-se de, no máximo, 02 (dois) anos de licença, seguidos ou intercalados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação à partir de 02/04/2025.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

PORTARIA 4.182/2025 - LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR - THATIANA DE SOUZA DUTRA

Dispõe sobre o indeferimento de Licença Para o Trato de Interesse Particular a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com

o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como com o teor do processo administrativo nº 12.836/2025 – 1Doc, resolve:

Art. 1º Pelo indeferimento do pedido autoral de gozo de Licença Para o Trato de Interesse Particular, solicitada para o período de 02 (dois) anos: de 14/04/2025 à 14/04/2027, a servidora pública Thatiana de Souza Dutra, ocupante do cargo efetivo de “Professor Pedagogo”, admitida em 01/11/2021, registrada sob matrícula nº 68783, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

PORTARIA 4.181/2025 - LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR - DIEGO DA SILVA ALMEIDA

Dispõe sobre o indeferimento de Licença Para o Trato de Interesse Particular a servidor efetivo do Município de Senador Canedo/GO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Senador Canedo/GO, Lei Municipal nº 1.488/2010, bem como com o teor do processo administrativo nº 12.593/2025 – 1Doc, resolve:

Art. 1º Pelo indeferimento do pedido autoral de gozo de Licença Para o Trato de Interesse Particular, solicitada para o período de 02 (dois) anos: de 22/04/2025 a 22/04/2027, ao servidor público Diego da Silva Almeida, ocupante

do cargo efetivo de “Profissional da Educação 2 Pedagogo”, admitido em 06/10/2020, registrado sob matrícula nº 65880, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador Canedo/GO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Roberto Lopes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP

Fim do artigo.

**PORTARIA 4.223/2025 - DISPOSIÇÃO -
LEANDRO JULIERME COSTA BATISTA**

“Lotação de servidor nos quadros de pessoal”

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, em razão do Processo Administrativo nº 29.705/2025 da Plataforma 1Doc.

R E S O L V E :

Art. 1º Remover o (a) servidor (a) LEANDRO JULIERME COSTA BATISTA, CPF sob nº 902.156.991-49, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e relatar na Agência de Saneamento de Senador Canedo.

Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Senador Canedo, 23 de abril de 2025.

Roberto Lopes

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**PORTARIA 4.218/2025 - DISPOSIÇÃO -
ANDRESSA JULIANA DE MELO MOUSSE**

“Lotação de servidor nos quadros de pessoal”

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, em razão do Processo Administrativo nº 30.446/2025 da Plataforma 1Doc.

R E S O L V E :

Art. 1º Remover o (a) servidor (a) ANDRESSA JULIANA DE MELO MOUSSE, CPF sob nº 635.620.652-72, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e relatar na Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica.

Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 24 de abril de 2025.

Senador Canedo, 23 de abril de 2025.

Roberto Lopes

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA**

**PORTARIA DE FISCAL - PROCESSO Nº
28.802/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM
MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL**

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de
Contratos da Secretaria Municipal de
Assistência Social e Cidadania e dá
outras providências”.

O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, no art. 13, inciso I e o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ALESSIA CHRISTINA PEREIRA**, portadora do CPF: XXX.XXX.911-49, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, referente ao processo de nº **28.802/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de costura industrial, com fornecimento de peças genuínas ou originais, para atender as necessidades desta diretoria, que serão utilizados nas demandas das Unidades Assistenciais/Programas e Projetos

Assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Senador Canedo-GO, conforme especificações e quantitativos contidos no TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com os artigos 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 13, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2025.

Daniel Luiz Ferreira Neto

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 266/2025

Fim do artigo.

SECRETARIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

**PORTARIA - INSTRUTOR DO
TREINAMENTO PARA OS ATENDENTES
DO CONECTA CANEDO**

PORTARIA

Designa servidor para a função de instrutor do Treinamento para os atendentes do Conecta Canedo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Rafael Souza Bonifácio matrícula nº 65690, para a função de instrutor do Treinamento para os atendentes do Conecta Canedo a ser ofertado pela Escola de Governo Prof. Jaime Ferreira.

Art. 2º O curso abrangerá os atendentes do Conecta Canedo e contemplará uma turma que será ministrada no dia 24 de abril de 2025, de forma presencial, no turno vespertino.

Parágrafo único. As informações contidas no caput estarão sujeitas à alterações de acordo com a

conveniência e interesse da Escola de Governo Professor Jaime Ferreira, mediante aviso prévio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Senador Canedo, 23 de abril de 2025.

Lucas Paulo Garcia Rodovalho

Secretário Municipal de Inovação Tecnológica

Fim do artigo.
